

Contrato Mensal para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade
(Resolução 987/2003 CFC)

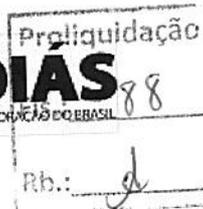
Contratante: **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER GO em liquidação**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.208.155/0001-43, neste ato representada por seu Liquidante, **Jailton Paulo Naves**, abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado,

Contratada: **CASA CONTÁBIL SS Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Itália, Nº 2170, QD 110, LT 13 Jardim Europa, CEP-74325-110, em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob nº 07.003.005/0001-17, e no CRC-GO-001139/O, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Ézio Donizeth Lopes**, brasileiro, Contador, CPF 492.047.181-53, residente na Av. Casimiro de Abreu, Qd. 77, It.8, B. Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia GO, como seu representante legal abaixo assinado, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente consiste na contratação de horas de serviços profissionais contábeis, com utilização do próprio sistema de contabilidade da CONTRATADA, a ser realizado na sede da CONTRATANTE (na Proliquidação), com atividades de registro em sistema contábil das movimentações financeiras e patrimoniais, atendimento às obrigações acessórias exigidas pelos órgãos governamentais (exemplo: DACON, DCTF, Declarações do Projeto Sped, Rest, DMS, Declaração do art. 30 e Prestação de Contas Anual para o TCE, Relatório de endividamento para a SEFAZ, etc), levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, sem prejuízo das demais e todas atividades que afetam a área contábil, respeitadas as legislações vigentes, e em especial para a execução das seguintes tarefas:





1.1 - Área Contábil

- 1.1.1 - Classificação, codificação e registros dos eventos econômicos da **CONTRATANTE** de acordo com as normas e princípios contábeis;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes com periodicidade mensal;
- 1.1.3 - Elaboração das demonstrações contábeis exigidas nos termos da legislação vigente;
- 1.1.4 - Reunião com a direção para discussão dos dados e informações contidos nas demonstrações contábeis e relatórios gerenciais;

1.2 - Área Fiscal

- 1.2.1 - Classificação e registros fiscais relativos à apuração dos tributos diversos e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- 1.2.2 - Apuração dos saldos de tributos a serem pagos, pelo confronto de débitos e créditos tributários ocorridos em razão de suas transações comerciais;
- 1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- 1.2.4 - Elaboração das declarações periódicas tais como DMS, REST, DACON, DCTF, DIPJ, DIRF;
- 1.2.5 - Escrituração de livros fiscais por meio de sistema eletrônico de processamento de dados.

1.3- Outras Disposições

- 1.3.1 - Quaisquer serviços ou tarefas não elencados nesta cláusula não fazem parte deste contrato, e, portanto, se executados, serão cobrados à parte;
- 1.3.2 - Os serviços acima mencionados referem-se somente àqueles relacionados, único e exclusivamente, à **CONTRATANTE** e serão prestados na sede da **CONTRATANTE** a qual disponibilizara equipamento e ambiente necessários à execução dos serviços;
- 1.3.3 - **A data de início das atividades é 03 de setembro de 2012.**
- 1.3.4 - As tarefas acima avençadas serão executadas na sede da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** disponibilizará um profissional contábil com capacidade técnica

para atendimento aos itens descritos nesta cláusula, em período mínimo de 04(quatro) horas diárias de segunda a sexta feira, sem prejuízo de mais outras atividades pertinentes na própria sede da **CONTRATADA**, se necessário.

Proliquidação
Fls.: 89
Rb.: J

II - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 - A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela qualidade de seus serviços, e se obriga desde que a **CONTRATANTE** cumpra fielmente sua parte neste instrumento, a executar todos os serviços contratados, dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais, fiscais e parafiscais.

2.2 - A **CONTRATADA** colocará, à disposição da **CONTRATANTE**, via e-mail, as guias de tributos, dentre outras obrigações a serem pagas ou recolhidas com no mínimo 02 (dois) dias antecedente ao vencimento, desde que o **CONTRATANTE** cumpra os prazos citados na cláusula V deste;

III – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução dos serviços citados na cláusula "I" deste instrumento, fica acordado o valor no montante mensal de **R\$ 1.328,80 (mil trezentos vinte e oito reais e oitenta centavos)**, que serão pagos mensalmente até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente;

3.2 - Os elementos da remuneração acima estipulados poderão ser repactuados a qualquer momento e devidamente acordado entre as partes, na forma e condições legais. Anualmente, o valor, mensalmente contratado, será corrigido pela variação positiva do INPC-IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do INPC, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão.

IV - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E RESILIÇÃO DO CONTRATO





4.1 - A **CONTRATANTE** admitirá a suspensão dos serviços da cláusula I, sem prévio aviso, caso ela incorra em atraso no pagamento dos honorários citados na cláusula III por mais de 60 (sessenta) dias, sendo que, no caso de não pagamento dos honorários profissionais de contabilidade até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

4.1.1 - Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

- a) valor original dos honorários;
- b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor dos honorários; e
- c) Atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo INPC-IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do INPC, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

4.2 – A multa, atualizações monetárias e juros referenciados nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior, também serão aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA** em caso de descumprimento de suas obrigações e ou prazos legais, quando a infração for por esta dada causa.

V – DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E DADOS

5.1 - A **CONTRATANTE** é responsável pela geração, qualidade, conteúdo e organização dos documentos a serem disponibilizados à **CONTRATADA**. Para que a **CONTRATADA** possa executar tempestivamente seus trabalhos, a **CONTRATANTE** colocará à disposição daquela, a seguinte documentação, dentro dos prazos aqui mencionados.



5.1.1 – Documentos (NF) relativos a faturamento, compras e/ou serviços de terceiros: Estes documentos (NF) devem ser disponibilizados à **CONTRATADA** até o dia 3 do mês subsequente ao do fato gerador, mas caso este dia coincida com final da semana ou feriados, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

5.1.2 - Demais documentos - A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar, à **CONTRATADA**, toda documentação relativa ao seu movimento econômico e financeiro do período (mês) anterior, inclusive extrato(s) bancário(s) mensal consolidado, contratos de aquisição ou fornecimentos de produtos/serviços, contratos de seguros, contratos de empréstimos e demais tipos de financiamentos, entre outros, dia 3 do mês subsequente ao do fato gerador, mas caso este dia coincida com final da semana ou feriados, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

VI – REVOGAÇÃO DE DIREITOS

6.1 - A **CONTRATANTE** declara revogados seus direitos de exigir da **CONTRATADA** o cumprimento de suas responsabilidades citados na cláusula II deste, caso ela não cumpra no tempo devido, sua parte neste instrumento, inclusive suas obrigações constantes nas cláusulas III e V deste instrumento, e demais orientações expedidas pela **CONTRATADA**; não prevalecendo a presente cláusula quando regular em suas obrigações contratuais a **CONTRATANTE**.

VII - ARQUIVOS DE DOCUMENTOS

7.1 - A **CONTRATANTE** é plenamente responsável pelo arquivo e guarda de seus documentos. Periodicamente, após apuração dos impostos, ou encerramento do exercício social, a **CONTRATADA** devolverá à **CONTRATANTE**, de forma tecnicamente organizada, os documentos utilizados na escrituração fiscal, os quais deverão ser mantidos até que ocorra a prescrição de direitos relativos às operações suportadas por tais documentos.

Proliquidação
Fls.: 92
dt.: 14

VIII - DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato vigorará de **03/09/2012 a 02/09/2013**. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo, observados os limites e disposições legais pertinentes da Lei 8.666/93, vigente, assegurando a qualquer das partes o direito à rescisão a qualquer tempo, neste caso mediante prévia notificação a outra parte, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

8.2 - Mesmo antes de seu vencimento, este contrato poderá ser rescindido pela falta de cumprimento de suas atribuições por qualquer das partes ou por consenso entre elas;

IX – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou se decorrer de imposição legal. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá até 60 (sessenta) meses do término do contrato. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaboradores;

9.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.



9.3 - A **CONTRATADA** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados e ou prepostos.

Proliquidação
Fls.: 93
Rb.: J

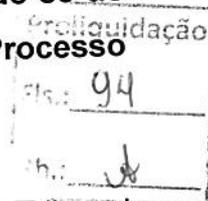
X – ENCARGOS E TRIBUTOS

10.1 - A **CONTRATADA** arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades, não podendo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão.

10.2 - Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

10.3 - A **CONTRATADA**, neste ato, responsabiliza-se integralmente, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra a **CONTRATANTE**, destacados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas

processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.



10.4 - A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento da Sumula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**.

10.5 - A **CONTRATADA** não poderá, no presente ou no futuro, alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pela **CONTRATANTE** foi mal feita ou que o acompanhamento foi insatisfatório.

10.6. - A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença do processo trabalhista impetrado por seu empregado e ou ex-empregado, ou o valor que for ajustado entre a **CONTRATANTE** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuada nos autos do processo trabalhista. As despesas processuais e honorários advocatícios despendidas pela **CONTRATANTE** nas ações decorrentes deste Contrato serão única e exclusivamente suportadas pela **CONTRATADA**, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débito líquido e certo em favor da **CONTRATANTE**.

10.7. - A **CONTRATANTE** se compromete, no eventual recebimento de qualquer notificação trabalhista, fiscal ou previdenciária, que envolva o quadro funcional da **CONTRATADA**, a enviá-la à mesma, no sentido de imediatamente promover as medidas cabíveis.

XI – DESPESAS DERIVADAS



11.1 - Os honorários contábeis acima pactuados não incluem despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem prestados, como cópias reprográficas, certidões, diligências, emolumentos diversos, viagens e quaisquer outras, cujas faltas de pagamento imponha aos serviços solução de continuidade.

11.2 - O valor referente às despesas acima previsto deverá ser sempre antecipado pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal e discriminativa delas, cabendo à **CONTRATADA** prestar contas periodicamente, se lhe adiantados os valores ou podendo ainda ser tais despesas assumidas diretamente pela **CONTRATANTE**;

11.3 - Uma vez pago pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá ser ressarcido pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias mediante apresentação dos devidos comprovantes;

XII – OBRIGATORIEDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

12.1 – Por exigência legal do novo Código Civil, o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de Contabilidade e levantar, anualmente, o Balanço Patrimonial (artigo 1.179). Os artigos 1.180 e 1.181 do novo Código Civil brasileiro determinam a obrigatoriedade da autenticação do Livro Diário no órgão de registro competente. No Diário, serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, todas as operações relativas ao exercício da empresa. O Balanço Patrimonial deverá ser lançado no Diário e firmado pelo empresário e pelo responsável pela Contabilidade (contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado) (artigo 1.184). Portanto, a partir do novo Código, não existe mais dúvida sobre a obrigatoriedade de todos os empresários e as sociedades empresárias manterem sua escrituração contábil regular, especialmente em atendimento ao que estabelece o artigo 1.078, quanto à prestação de contas e deliberação sobre o balanço patrimonial e a demonstração de resultado, cuja ata deverá atender ao que prevê o artigo 1.075, para ser arquivada e averbada na Junta Comercial. As atas devem ser mantidas em livro próprio, registradas e devidamente

assinadas pelos sócios/administradores da empresa.

XIII – As despesas decorrentes deste contrato, correm à conta de recursos próprios da CONTRATANTE e ou de subvenções que lhe repasse o Estado de Goiás.

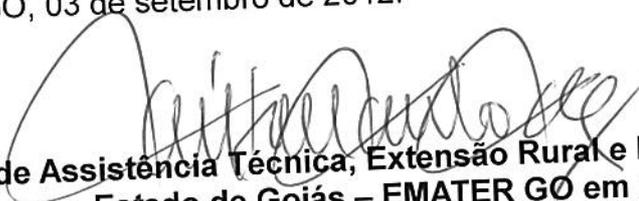
Proliquidação
Fis.: 96
Ph.: J

XIV - OMISSÕES E FORO

13.1 – Este contrato submete-se à Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, sendo que o ajuizamento de quaisquer ações oriundas deste instrumento tramitará perante quaisquer das Varas da Fazenda Pública Estadual da Comarca desta Capital, na forma legal, especialmente para as questões não resolvidas no âmbito das partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Goiânia – GO, 03 de setembro de 2012.


Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do
Estado de Goiás – EMATER GO em liquidação
Jailton Paulo Naves
Liquidante
CONTRATANTE


CASA CONTÁBIL SS LTDA.
Ézio Donizeth Lopes
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª - Ezio Gomes Fernandes CPF n.º 574.973.461-72
2ª - Luiza Madalena de Jesus CPF n.º 366.229.361-53

Handwritten initials